



DECRETO Nº 3839, DE 20 DE ABRIL DE 2025.

“DECLARA **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS, OCASIONADO POR FORTE CHUVA - **COBRADE 1.2.2.0.0**, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA”

A Ilustríssima Senhora, Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 044/97, e na Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que na data de 18 de março de 2025, durante o período da tarde, o Município de Nazaré Paulista, foi afetado por fortes chuvas torrenciais, ocasionando diversas enxurradas, provenientes de morros e encostas, grande parte desaguando na malha viária rural do município, com duração aproximada de duas horas, com predominância maior nos Bairros Cuiabá, Represa, Quatro Cantos e Moinho.

II - Que em decorrência dos seguintes danos, abertura de fissuras, valas, e destruição do leito carroçável das estradas de chão, queda de barrancos, árvores, e pequenas movimentações de solo, causados pelo fenômeno;

III - Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Nazaré Paulista, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Defesa Civil, além da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município, favoráveis à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por enxurradas, ocasionado por chuvas intensas - **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Nazaré Paulista, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e



Defesa Civil, além da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação do Gabinete da Prefeita e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, e havendo expressa necessidade, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários exclusivamente ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Nazaré Paulista, 20 de abril de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

